PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 831
LICITAÇÕES

Convênios

De: "Convênios" <convenios@ubirata.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 10 de julho de 2015 13:58
Para: "Ricardo" <ricardo@paranacidade.org.br>; "Planobras" <planobras@ubirata.pr.gov.br>; "Jose Edmir Miro Gaspar Falkemback" <mirofalkemback@paranacidade.org.br>; "Jorge Maeda" <maeda@paranacidade.org.br>; "Vilma Regina Goncalves Dias" <vilma@paranacidade.org.br>; "Bihl Elerian Zanettti" <bihl@paranacidade.org.br>; "Camila Mileke Scucato" <camila.ms@paranacidade.org.br>; "Monica Soares Viera" <MONICA@PARANACIDADE.ORG.BR>; "Wilson Bley Lipski" <wilson@paranacidade.org.br>; "Jose Luiz Creplive" <creplive@paranacidade.org.br>
Assunto: Re: Medição final de obras de pavimentação de Ubiratã, Contrato n°0178/2014

Prezados Senhores,

Registramos que o valor de R$ 61.538,55 conforme Boletim de medição e Resumo adotado pelo município, foi gerado em planilha emitida pelo Escritório Regional de Maringá, quando de vistoria final realizada pelo Engenheiro Jorge Maeda juntamente com o Engenheiro do município, Sr. Reginaldo Retamero, que também emitiu Parecer Técnico fazendo considerações inclusive das glosas.

Informamos ainda que esse mesmo valor foi adotado para emissão e consideração de Termo Aditivo, bem como protocolado ofício nº 195/2015 junto à empresa Construtora Cogueto Maria Ltda. em 16 de junho de 2015 que encaminhou Parecer Técnico, Relatório Fotográfico e Boletim de Medição final (R$ 61.538,55) e posteriormente a emissão de Termo de Apostilamento de Contrato em 17 de junho de 2015.

Desta forma e considerando as informações é que solicitamos providências para o devido lançamento do Boletim de Medição gerado pelo Escritório Regional de Maringá e protocolado perante à empresa, para que urgentemente o município possa convocar a 2ª empresa classificada para manifestação de interesse em executar os servfiços de saldo do contrato no valor apurado de R$ 2.263.123,04, conforme Parecer Técnico - Memorando nº 042/DOP/COP de 09 de julho de 2015 e então retormarmos às obras.

Atenciosamente.

Marcio Vanderlinde
Assessor de Convênios

Reginaldo Retamero
Secretário de Obras

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal

-----Mensagem Original-----
From: Ricardo
Sent: Friday, July 10, 2015 12:01 PM
To: maeda ; Planobras ; Convenios ; Jose Edmir Miro Gaspar Falkemback ;

Jorge Maeda ; Vilma Regina Goncalves Dias ; Bihl Elerian Zanettti ; Camila Mileke Scucato ; Monica Soares Viera ; Wilson Bley Lipski ; Jose Luiz Creplive
Subject: Re: Medição final de obras de pavimentação de Ubiratã, Contrato n°0178/2014

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 832
LICITAÇÕES
Viviane A. Souza
CPF 058.131.579-02

Prezados Diretores; Procurado Jurídico e demais Senhores:

Com relação a finalização do projeto de Ubiratã - sam 33, o qual foi rescindido e sua continuidade será possivelmente dada através do chamamento da 2ª colocada no certame licitatório; resalto quanto a necessidade/realização e definição dos seguintes procedimentos/tramitações:

1- realização e inserção da 10° medição no SAM. Verificar valores finais adotados pelo Município para calculo da rescisão ocorrida. No SAM indicar/clicar em redução de meta física;
2- após medição a PJU deverá inserir a rescisão contratual no SAM;
3 - realização de parecer jurídico PJU quanto a possibilidade de chamamento/contratação da 2ª colocada; observar considerações técnicas conforme memorando 042/2015 COP;
4- verificar/definir qual documento/autorização será emitida pela SEDU/Paranacidade para o Município informando a continuidade da obra através da segunda colocada;
5- definir no SAM a necessidade ou não do cadastramento de novo projeto ou continuar adotando o sam n°33; visto que e uma continuidade da obra porém com outra empresa..
6- após autorizações encaminhada pelo Paranacidade a PM; cobrar contrato e cronograma do Município - observar prazo de execução de obra..
7- consultar a DOP (Monica) e o analista José Creplive quanto a necessidade ou não de ajustes de prioridade e viabilidade..
Caso seja necessário mais algum procedimento; favor verificar.
Necessita-se agilidade neste processo.

Att
Ricardo Muller

UBIRATÃ
caminhando para o futuro

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 433
LICITAÇÕES

Ata da Reunião

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze, às dezesseis horas, após visitação *in loco* da obra, reuniram-se os representantes do PARANACIDADE, Poder Executivo, Poder Legislativo e da Contratada a fim de conferir a décima e última Medição do Contrato 178/2014 referente à Concorrência 14/2013. Na reunião foi ressaltado que havia uma rescisão unilateral com aplicação de multa de 20% sobre o valor contratual e suspensão temporária de participação em licitações, em contrapartida havia uma demanda por revisão do reequilíbrio concedido, reajuste, crédito em volume de meio fio e diferença de medição. Depois de verificado os prós e contras, o interesse público da administração, a celeridade da contratação do remanescente de obra ficou definido que o Município revogará a rescisão unilateral e não aplicará nenhuma sanção à Contratada e esta terá direito apenas a última medição no valor total de R$ 96.193,49. Desta forma, os representantes do PARANACIDADE tomarão as providências cabíveis, bem como a administração municipal. Sendo que a Contratada assume o compromisso de facilitar o encerramento do processo dando anuência a todos os documentos expedidos, não cabendo a qualquer tempo reclamar judicialmente por nenhum ato.

Representantes do PARANACIDADE

José Edimir Miro Gaspar Falkemback
176.219.258-49

Hélio Sabino Deitos
547.399.649-04

Jorge Kaoru Maeda
297.957.709-00

Representantes do Poder Legislativo

Harri Wurster Tholken
585.384.109-20

Eduardo Ferreira dos Santos
597.602.909-44

UBIRATÃ
caminhando para o futuro

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 834
LICITAÇÃO

Poder Executivo

Haroldo Fernandes Duarte
960.751.728-53

Reginaldo da Silva Retamero
027.651.389-40

Viviane Aparecida de Souza
058.151.579-02

Marcio Adriano Lozano Vanderlinde
687.562.839-20

Representantes da Construtora Coguetto Maria

Henrique Manfroi Maria
077.114.249-81

Marcos Leandro de Lima
014.750.189-08

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

QUARTA FEIRA, 8 DE JULHO DE 2015. | EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 730 - ANO: X | 4 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....1

ATOS DO EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1976/2013
CONCORRÊNCIA Nº 14/2013
Aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala de licitações da Prefeitura de Ubiratã, reuniu-se o Sr. Presidente, nomeado pela Portaria nº 24/2015, Secretário e Membro da Comissão Permanente de Licitação para dar início à sessão do referido processo cujo objeto consiste na Contratação de empresa para realizar 59.706,30 m² de pavimentação asfáltica nos Jardins Josefina I e II, diversos trechos da área urbana e vias do Distrito de Yolanda, para fins de deliberação acerca da convocação do segundo colocado para formalização de contratação para continuidade da execução do objeto. De acordo com a proposta enviada pela empresa SCG CONTRUTORA DE OBRAS LTDA, tendo em vista que a mesma cumpriu todos os requisitos ao elabora-la, aplicando desconto de 12,7%, que é, inclusive, superior ao praticado pelo primeiro colocado, perfazendo o valor de R$-2.305.800,00 (dois milhões trezentos e cinco mil e oitocentos reais) e baseados no princípio da celeridade e economicidade, a comissão optou por efetivar a contratação da mesma através de Dispensa de Licitação, de acordo com o constante no Art. 24 Inciso XI da Lei 8.666/93, considerando os prazos de execução definidos em cronograma e as cláusulas editalícias e contratuais já redigidas pelo PARANACIDADE. Sem mais a tratar, o Presidente encerrou a sessão e redigiu a presente Ata, que vai assinada por ele, Membro da Comissão de Licitação e Secretário.
Reginaldo da Silva Retamero - Presidente
José Antônio Torres dos Santos - Secretário
Márcio Adriano Lozano Vanderlinde - Membro da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº2734/2015
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 157/2015
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório e papelaria destinados aos órgãos públicos do Município.
Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 23 de julho de 2015, às 09 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubiratã - Paraná, 07 de julho de 2015.
Pregoeiro(a)Nomeado(a) Conforme Portaria 137/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO N.º 2691/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2015
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
Objeto da Licitação: Reforma e Ampliação do prédio do Corpo de Bombeiros
Modalidade: Tomada de Preços n.º 10/2015.
Critério de Julgamento: Menor Preço - Global.
Data de Abertura/horário: 29 de junho de 2015 às 14 horas.
Data de Adjudicação: 06 de julho de 2015.
Data de Homologação: 06 de julho de 2015.
Empresa Vencedora e Valor:
O G DA LUZ – CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 21.200.017/0001-62,
Valor: R$-8.904,05 (oito mil novecentos e quatro reais e cinco centavos).
Ubiratã - Paraná, 06 de julho de 2015.
MUNICIPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2015
PROCESSO N.º 2691/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2015
Objeto: Reforma e Ampliação do prédio do Corpo de Bombeiros.
Contratante: Município de Ubiratã, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.
Fornecedor: O G DA LUZ – CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 21.200.017/0001-62.
Valor: R$-8.904,05 (oito mil novecentos e quatro reais e cinco centavos).
Despesa Orçamentária: 329
Fonte de Recurso:
Descrição da Despesa: Obras e Instalações
Valor da Despesa: R$-9.474,06
Data de início da vigência do Contrato: 06 de julho de 2015.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Foro de Eleição: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 535
LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO N.º 2699/2015
Pregão N.º 134/2015
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestar serviços de xerografia, plastificações e encadernações de documentos pelo período de doze meses.
Modalidade: Pregão n.º 134/2015.
Critério de Julgamento: Menor Preço - por item.
Data de Abertura/horário: 30/06/15 às 14 horas.
Data de Adjudicação:30/06/2015.
Data de Homologação: 07/07/15.
Empresa(s) Vencedora(s) e Valor(es):
LIVRARIA E PAPELARIA M.M.D. LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.066.501/0001-69. Valor R$-20.810,00 (vinte mil oitocentos e dez reais).
Ubiratã - Paraná, 07 de julho de 2015.
MUNICIPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2015
PROCESSO N.º 2699/2015
Pregão N.º 134/2015
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de xerografia, plastificações e encadernações de documentos pelo período de doze meses..
Contratante: Município de Ubiratã, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.
Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA M.M.D. LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.066.501/0001-69.
Valor R$-20.810,00 (vinte mil oitocentos e dez reais).
Data de início da vigência da ata de registro de preços: 07 de julho de 2015.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.
Foro de Eleição: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO N.º 2706/2015
Pregão N.º 140/2015
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de Arte Visual destinadas as secretarias do Município.
Modalidade: Pregão n.º 140/2015.
Critério de Julgamento: Menor Preço - por item.
Data de Abertura/horário: 29/06/15 às 15 horas.
Data de Adjudicação: 29/06/2015.
Data de Homologação: 08/07/15.
Empresa(s) Vencedora(s) e Valor(es):
ANDARE ADESIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.905/0001-54. Valor R$- 10.213,00 (dez mil duzentos e treze reais).
JB CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.397/0001-72. Valor R$- 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).
Ubiratã - Paraná, 08 de julho de 2015.
MUNICIPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2015
PROCESSO N.º 2706/2015
Pregão N.º 140/2015
Objeto: Aquisição de materiais de Arte Visual destinadas as secretarias do Município.
Contratante: Município de Ubiratã, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 836
LICITAÇÕES

Termo de Ajuste ao Contrato nº 178/2014

Termo de Ajuste ao Contrato nº 178/2014 firmado entre o Município de Ubiratã e a empresa Construtora Cogueto Maria Ltda.

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10, com endereço à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, representado por seu Prefeito Municipal Sr. HAROLDO FERNANDES DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa COGUETO MARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.570.722/0001-46, com endereço Antonio Martins de Araújo, 140, Jardim Botânico, Curitiba,, Paraná, representada pelo Sr. Matheus Veloso Maria, portador da cédula de identidade nº 7.514.263-3-PR., CPF/MF nº 053.225.129-69, celebram o presente TERMO DE AJUSTE ao Contrato nº 178/2014, firmado entre o Município de Ubiratã e a empresa Cogueto Maria Ltda, e ainda ratificam o inteiro teor do acordo que culminou na rescisão contratual amigável entre as partes datado de 31/07/15, e ainda:

Considerando:

Ratificam as partes perante o PARANACIDADE o inteiro teor do acordo que culminou na rescisão contratual amigável entre as partes datado de 31/07/15;

Que os termos dispostos na ata de reunião e composição datada de 31 de julho de 2015 possuem como objetivo comum a continuidade e conclusão da obra objeto do contrato supra, encerrando para ambas as partes eventuais pendencias e discussões técnicas acerca de serviços realizados e não realizados, bem como, medições e pendencias de valores a pagar pela Contratante e a receber pela Contratada;

O representante legal vem anuir o acordo firmado em data de 31/07/15, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro com relação ao contrato objeto da composição concordando com o valor da última medição no valor de R$ 96.193,49, não havendo mais nada inclusive no que pertine a reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro, dando por encerrado referido contrato;

A empresa Cogueto declara junto a esse órgão supervisor se responsabilizar por eventuais questionamentos ou demandas trabalhistas na alçada judicial com relação mão de obra ou prestação de serviços executados a obra do contrato objeto do presente ajuste, bem como, declara não se opor a continuidade da referida obra de pavimentação na forma a ser definida pela municipalidade.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE

Wilson Bley Lipski
Superintendente Executivo

Bihl Elerian Zanetti
Procurador Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Substitutas: Renata Cristina Dancini Angelita Erna Wust Obladen

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 629-P, às folhas 065, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE NA FORMA ABAIXO FAZ: CONSTRUTORA COGUETTO MARIA LTDA.

SAIBAM quantos a presente virem, que aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez **(20/08/2010)**, neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como Outorgante, **CONSTRUTORA COGUETTO MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e fofo nesta Capital, na Rua São Joaquim, 289, Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.570.722/0001-46, neste ato representada por seu sócio administrador: **Matheus Veloso Maria**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI RG nº 7.514.263-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.225.129/69, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, 1060, ap. 191, nesta Capital, conforme cláusula Nona da Sétima Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20106191489 em data de 13/07/2010 e Certidão Simplificada expedida em 20/08/2010, aqui arquivadas no livro 91-CS, fls. 160 às 166; reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu procurador, **THADEU VELOSO MARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 7.514.259-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 046.532.519/08, residente e domiciliado na Alameda Carlos de Carvalho, nº 719, ap. 1102, Centro, nesta Capital; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representá-la onde necessário for e com esta se apresentar, inclusive comércio e indústria em geral, repartições públicas, Secretaria da Receita Federal e Estadual, EBCT, INSS, IAPAS, Sindicatos, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Juizados Especiais, PROCON, Justiça Comum e Trabalhista, em Juízo e fora dele e demais órgãos públicos e privados, todos e quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., BANCO ITAÚ S/A., BANCO BRADESCO S/A., H.S.B.C. S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ABN AMRO REAL S/A., UNIBANCO S/A., BIC BANCO.**, em quaisquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, requisitar talões de cheques para o uso da mesma, emitir, receber, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes; pode receber todas e quaisquer somas devidas à Outorgante, dando quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, notas promissórias, duplicatas mercantis, cambiais;descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar borderôs de cobrança ou caucionar esses títulos para lastrear operações de crédito, firmar convênios e contratos de prestação de serviços, assinar contratos ou cédulas de responsabilidade da outorgante como emitente em qualquer linha de financiamento ou empréstimo bancário, mesmo em outras moedas; assinar toda a correspondência da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; autorizar débitos em conta corrente, autorizar as transferências de pagamento por meio de cartas, fazer aplicações financeiras a qualquer prazo, seja em fundos, mercado aberto, poupança, ações, ouro-metal, RDC-CDB, com rendimentos pré-pós fixados ou de flutuação de mercado, assinando todos documentos necessários para essas exclusivas aplicações; retirar títulos de cartórios, fazer ocorrências de

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. CAJURU

SELO FUNARPEN 085266

PREF. MUN. CAJURU
FLS. 538
LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Substitutas: Renata Cristina Dancini - Angelita Erna Wust Obladen

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
RENATA CRISTINA DANCINI
SUBSTITUTA
AV. AFFONSO CAMARGO, 763 - CURITIBA - PR

Certidão do Ato Lavrado às folhas 065 do Livro 629-P

****

cobrança, baixando, concedendo abatimentos, prorrogando, solicitando protestos, executando, cobrando juros de mora; pode admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho e suas rescisões com as cláusulas de estilo, Carteiras Profissionais e o que mais preciso for, pode inclusive comparecer em audiências, efetuando homologações, apresentar provas, prestar declarações e esclarecimentos, assinar toda a documentação necessária; pode comprar e vender mercadorias e serviços do ramo da Outorgante; se preciso for contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da mesma, concedendo-lhes os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula AD-JUDICIA e mais os de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, impetrar recursos, comparecer em audiências, receber citações, notificações e intimações, prestar as declarações que se fizerem necessárias, apresentar provas; pode requerer e acompanhar processos, assinar, termos, recibos, guias, papéis e documentos, apresentar provas, preencher formulários, fazer acertos e acordos, recolher taxas, anexar e retirar documentos; constituir procuradores com poderes específicos; representar a empresa Outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, tratando de tudo que diga respeito à participação da outorgante em CONCORRENCIAS PUBLICAS; podendo comprar Editais, assinar termos, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela outorgante, prestar caução e levantá-las; comprar e vender veículos, semoventes, cotas de consórcios em nome da outorgante, efetuando pagamentos e recebendo a devida quitação, requerendo e assinando o que se fizer necessário, inclusive contratos, requerimentos e formulários, renovar cadastros; enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **podendo substabelecer.** Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. **O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, perante mim, Natália de Souza Benta, auxiliar de Cartório, que a digitei. Eu, (João Geraldo Lazzarotto), Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Protocolo Geral nº 10-006171 em 20 de agosto de 2010. Custas:- 384,00 Vrcs R$ 40,30.**********
(a.) 1-MATHEUS VELOSO MARIA 2-JOÃO GERALDO LAZZAROTTO**********
Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Selo Funarpen: R$ 0,47 (Lei 13.228/2001)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Curitiba, 29 de julho de 2015

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
05 AGO 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFQ85267
CARTÓRIO DO CAJURU
ONE/FAX 3262-3553

LIVRO

FOLHA -o-

---xx---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU

João Geraldo Lazzarotto

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Substitutas: Renata Cristina Dancini Angelita Erna Wust Obladen Inês Balan Jorge

Certidão do Ato Lavrado às folhas 065 do Livro 629-P

****

Em Test° _____ da Verdade

JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
Tabelião

****

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA - CAJURU

05 AGO. 2015

CARTÓRIO DO CAJURU - FONE/FAX: 3262-3553

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN Pres. Affonso Camargo, 763 PR. TABELIONATO DE NOTAS FFQ85268

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS FBH37967

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU - JOÃO GERALDO LAZZAROTTO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - RENATA CRISTINA DANCINI - SUBSTITUTA - FONE/FAX: (041) 3262-3553 - AV. AFFONSO CAMARGO, 763 - CURITIBA - PR

PREF. MUN. CURITIBA FLS. 8039 LICITAÇÕES

****

UBIRATÃ
caminhando para o futuro

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 840
LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Em face da rescisão do Contrato 178/2014 oriundo da Concorrência 14/2013 que tem por objeto a *"Contratação de empresa para realizar 59.706,30 m² de pavimentação asfáltica nos Jardins Josefina I e II, diversos trechos da área urbana e vias do Distrito de Yolanda"* tendo por partes de um lado o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA COGUETTO MARIA LTDA, localizada na Rua Antônio Martins de Araújo, 140, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n°82.570.722/0001-46, o Prefeito do Município de Ubiratã, Haroldo Fernandes Duarte residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Artigo 53 da Lei 9.784/99 e Súmula 473 do STF que trata do princípio da autotutela que abrange a possibilidade e dever do Poder Público revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa a fim de zelar pela adequação dos mesmos ao interesse público;

Considerando o acordo celebrado entre o Município de Ubiratã e a Construtora Coguetto Maria LTDA com intermediação do PARANACIDADE registrado através da Ata de Reunião do dia 31/07/2015;

Considerando a paralisação das obras objeto do contrato, bem como os prejuízos causados à população moradora do local, que se encontra em estado de calamidade;

Considerando a necessidade de contratação célere do remanescente de obra para conclusão dos serviços e manutenção da garantia do direito de ir e vir da população das áreas afetadas;

Considerando que a contratação do remanescente de obra através da convocação do segundo colocado da Concorrência 14/2013 representará economicidade ao município, tendo em vista que o valor proposto para contratação é menor em relação ao requerido pela Construtora Coguetto Maria LTDA para conclusão da obra que inclui reequilíbrio econômico e reajuste contratual;

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 341
LICITAÇÕES

Considerando a intenção declarada da Construtora Coguetto Maria LTDA em reclamar judicialmente possíveis direitos adquiridos que resultariam no embargo da obra até apreciação judicial em todas as instâncias;

Considerando que a manutenção da multa rescisória oneraria de maneira significativa a empresa dificultando o pagamento devido a fornecedores;

Considerando a renúncia expressa da Construtora Coguetto Maria LTDA a direitos como reajuste contratual, revisão de reequilíbrio econômico financeiro concedido, contestação de medições, glosas e quantitativos de volume de meio fio;

Considerando parte das razões expostas no recurso protocolado pela Construtora Coguetto Maria LTDA no que tange o atraso das obras em razão de motivos alheios a sua vontade como greve dos caminhoneiros, aumento do preço dos insumos e excesso de chuvas;

RESOLVE:

Revogar os Termos 04/2015 e 05/2015 que tratam, respectivamente, da Rescisão Unilateral do Contrato 178/2014 e Aplicação de Penalidade, tratando a Rescisão de Contrato como AMIGÁVEL, com efeitos retroativos a 19/06/2015, com fundamento no Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, sem prejuízo do pagamento dos serviços já executados e aferidos na Décima Medição de Obra do referido contrato.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM UBIRATÃ

Autorizado convocação da 2ª classificada em licitação para continuidade das obras

Preocupados com a situação dos moradores do Jardim Josefina II, da Avenida Prefeito Valdir D'Alécio e da Avenida Raimundo Soares do Nascimento, que tem sofrido com a paralisação dos serviços de pavimentação asfáltica nesses locais, uma comitiva ubiratanense esteve na semana anterior em Curitiba, onde em reunião no Paranacidade, acertou alguns pontos técnicos para que nesta quarta-feira, dia 5 de agosto, finalmente fosse encerrado o contrato com a Construtora Coguetto Maria Ltda, até então responsável pela execução dos trabalhos de pavimentação.

Neste intervalo de tempo, representantes do Paranacidade e da construtora Coguetto Maria estiveram em Ubiratã na sexta-feira (31), onde acompanhados de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo realizaram uma conferência da medição dos serviços executados em algumas vias, que estavam gerando certos questionamentos por parte da empresa.

Comitiva ubiratanense com representantes do Paranacidade, em Curitiba

Em viagem novamente a Curitiba, na quarta-feira (5), na sede do Paranacidade, o prefeito Haroldo Fernandes Duarte assinou termo de ajuste ao contrato que encerra as atividades da construtora, referentes as obras de pavimentação em Ubiratã. Nesta reunião esteve presentes, o superintendente do Paranacidade, Wilson Bley Lipski; o diretor de operações, Hélio Sabino Deitos; procurador jurídico, Bihl Elerian Zanetti; assessora jurídica Vilma e o representante da Construtora Coguetto Maria, Thadeu Veloso Maria, que assinou todos os documentos para encerramento do contrato, bem como a autorização para convocação da segunda empresa classificada para dar continuidade aos serviços, restando agora o Paranacidade entregar ao município a planilha do saldo de serviços a executar para a conclusão da obra.

No início de junho mostramos a triste realidade de dezenas de famílias de Ubiratã; com essa notícia a esperança de dias melhores volta a reinar entre todos

Ao colocar um ponto final nesse imbróglio, o prefeito de Ubiratã, Baco, destacou que a administração municipal, neste período, esteve constantemente empenhada no sentido de resolver essa questão. "Sabemos das dificuldades que os moradores estão enfrentando e dos prejuízos com a paralisação das obras. Por isso, não medimos esforços para resolver essa situação", disse.

PREF. MUN. LONDRINA
FLS. 843
LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41 32530002 - E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br

Autos nº. 0015819-31.2015.8.16.0001

Processo: 0015819-31.2015.8.16.0001
Classe Processual: Arresto
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R$126.101,01
Requerente(s): • PEDREIRA UBIRATÃ LTDA (CPF/CNPJ: 82.306.242/0001-72) Estrada Inúnia, Km, 15 Pé de Galinha - Zona Rural - UBIRATÃ/PR - CEP: 85.440-000

Requerido(s): • CONSTRUTORA COGUETO MARIA LTDA (CPF/CNPJ: 82.570.722/0001-46) RUA ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, 140 - JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-050

1. Trata-se de ação cautelar de arresto em que o requerente alega que o requerido contraiu dívida com ele, representada através das notas fiscais acostadas aos autos, e que se encontra em estado de insolvência, possuindo diversos títulos protestados. Postula, assim, o arresto de bens.

Sobre a tutela cautelar do arresto, tem-se os seguintes dispositivos:

"*Art.813- O arresto tem lugar:*

II- quando o devedor, que tem domicílio:

a)se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b)caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

Art.814- Para a concessão do arresto é essencial:

I- prova literal da dívida líquida e certa;

II- prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente".

Segundo interpretação dos citados artigos, o arresto poderá ser concedido quando exista a prova literal da dívida e risco de inadimplência pelo devedor, nos casos em que este poderá cair em insolvência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVV7 ALHWY GA84N G6TJA

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 394

No caso dos autos, o autor demonstra a prova literal da dívida através dos instrumentos de protesto e das notas fiscais acompanhadas com o comprovante da entrega das mercadorias..

De outro lado, o documento de sequência 1.14 demonstra, à primeira vista, que o requerido poderá estar em insolvência, ante o não pagamento de diversas dívidas.

Presentes, assim, os requisitos para o arresto.

Posto isso, com fundamento no art. 814 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A LIMINAR**, determinando o arresto de tantos bens quantos necessários para a garantia da dívida.

Conforme indicou o requerente, o requerido está em vias de receber o pagamento dos serviçoes que prestou à Prefeitura de Ubiratã, pelo que o arresto dos valores apresenta-se de mister.

Os bens arrestados deverão ficar em poder da Prefeitura Municipal de Ubiratã inicialmente.

O cumprimento da medida, no entanto, deverá ser condicionado a apresentação de caução idônea, e para tanto acolho a caução sobre o veículo de propriedade da autora, posto que de elevado valor e está desalienado. Tome-se por termo.

2. Cite-se a parte requerida por todo o conteúdo da inicial, por via postal, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de cinco dias, nos moldes do art. 804/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão ficta, em caso de omissão, nos moldes do art. 285 *fine* c/c 319, do mesmo estatuto, presumindo-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art. 302/CPC).

Intimem-se. Diligências necessárias.

t

Curitiba, 18 de junho de 2015.

Eneias de Souza Ferreira
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVV7 ALHWY GA84N G6TJA

9945.2014

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ubiratã – Estado do Paraná

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 843
LICITAÇÕES

AUTO DE ARRESTO DE BENS

Depósito Particular

Ao 12 «dois» dia do mês de Agosto do ano 2015, nesta cidade e Comarca de Ubiratã Estado do Paraná República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido por ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca e extraído dos autos de ação de Execução de título Extrajudicial, autos n.º 0001514-14.2015.8.16.0172, autor PEDREIRA UBIRATÃ LTDA e requerido CONSTRUTORA COGUETO MARIA LTDA.

Dirigi-me nesta cidade e aí sendo, estando na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, ARRESTEI a importância de R$ 96.193,49 (Noventa e seis mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) referente aos DIREITOS QUE O EXECUTADO CONSTRUTORA COGUETO MARIA LTDA possui junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – PR, em decorrência de Crédito.**

AVALIAÇÃO: Deixo de avaliar o bem em razão de tratar-se de arresto de crédito.

Feito o Arresto do bem acima descrito com inteira observância nos preceitos legais, em seguida, ***NOMEEI*** a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR na pessoa do representante legal como FIEL DEPOSITÁRIO DA IMPORTÂNCIA do CRÉDITO ORA ARRESTADO, e bem assim para não abrir mãos do bem, senão mediante expressa ordem do Juízo do Feito e sob as penalidades da Lei.

E para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo depositário e por mim oficial de justiça. O referido é Verdade. Dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR
Depositário Particular
Haroldo Duarte Fernandes
Representante Legal

Reginaldo Prado Lima
Oficial de Justiça

CONSTRUTORA COGUETTO MARIA

Ubiratã, 19 de junho de 2015.

PREF. MUNIC. UBIRATÃ
FLS. 346
LICITAÇÕES

AO SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO
Ubiratã - PR

Nota de Esclarecimento

Com relação às notícias publicadas na edição de 06 de junho de 2015 do Jornal O Vale, viemos a público esclarecer que algumas informações e comentários a respeito não correspondem à realidade dos acontecimentos, solicitando que seja publicado no jornal, com o mesmo destaque dado às matérias citadas, conforme a seguir:

1) *"Construtora atrasa obras e município rompe o contrato"*

Quanto às informações trazidas nesta matéria, consta que preocupada com as questões de execução lenta dos serviços e com serviços que se iniciavam e não eram terminados pela empresa, a administração municipal fez várias notificações à empresa e a mesma *"justificava dizendo que estava tudo dentro do planejado"*.

Tal informação não corresponde à realidade, visto que houve algumas notificações por parte do Município mas, entretanto, a empresa sempre respondeu a todas com fatos e argumentos, nunca informando que estava tudo dentro do planejado.

Os atrasos decorreram de fatos extraordinários e que não dependiam da vontade da empresa, conforme será demonstrado no decorrer da presente nota, como aumento do preço dos combustíveis, do asfalto e dos ligantes. Aliás, grande parte do atraso se deu por culpa do próprio Município, em razão da demora em analisar diversos pleitos protocolados pela empresa.

Vale dizer, também não é verdade que em reunião no dia 21 de dezembro de 2014 a empresa *"assumiu a culpa pela demora"* e aproveitou para solicitar um aditivo de 60 (sessenta) dias, sendo que de boa-fé o Município resolveu dar mais 120 (cento e vinte) dias de aditivo de prazo para a empresa, até porque em momento algum houve culpa da empresa.

Um dos motivos que levaram ao aditivo de prazo foi o aumento da meta física. Em agosto de 2014 o Município destacou a necessidade de mudanças na execução de alguns trechos, solicitando a execução dos mesmos com aumento de meta física. Em outubro de 2014 o Município encaminhou tais alterações ao PARANACIDADE e apenas em novembro de 2014 houve a autorização do órgão para a execução de tais alterações. Isso levou, obviamente, ao atraso na execução dos serviços. Aliás, vale dizer que algumas alterações solicitadas pelo Município e que foram objeto de requerimento de termo aditivo de serviços até hoje aguardam análise da Administração Pública, como é o caso da execução do meio-fio.

Outro motivo que levou ao aditivo foi o excesso de chuvas ocorrido em setembro de 2014, que levaram também ao atraso na execução dos serviços, conforme foi informado ao

Município em outubro de 2014. Aliás, tais chuvas levaram também à necessidade de re serviços, ou seja, a empresa teve que executar novamente serviços que já estavam prontos, em virtude das fortes chuvas, o que obviamente levou ao atraso do cronograma.

FLS. 547

Portanto, para a assinatura do termo aditivo de prazo de execução do contrato foi levado em conta tais fatores, em análise objetiva, não sendo uma benesse da Administração Pública frente ao particular.

Posteriormente ao aditivo de 120 dias que foi assinado, outros fatores ocorreram para o atraso da obra, como o desequilíbrio contratual e a greve de caminhoneiros, conforme será explicado em tópico próprio.

Também com relação à rescisão, tal assunto será explicado em tópico próprio, mas ressalta-se desde logo que a mesma foi totalmente arbitrária e contrária ao que dispõe a legislação, não havendo sequer procedimento administrativo para a rescisão contratual, com respeito aos fundamentos da ampla defesa e do devido processo legal.

2) *"Prefeito Baco se sente frustrado e decepcionado com a enganação"*

Em primeiro lugar, de se dizer que o sentimento de frustração e decepção é pessoal do Prefeito e com relação ao mesmo, não nos manifestaremos. O que não se admite, em hipótese alguma, é alegar que uma empresa com amplos serviços prestados em todo o Paraná, sempre com obras bem executadas e sólidas, seja tratada como enganação. Poderia haver frustração e decepção com as chuvas, com as mudanças de projeto feitas pela própria Administração, com o aumento de preços de produtos, com a demora em responder aos requerimentos feitos pela empresa, mas não pelos serviços executados.

Conforme explanado, os problemas ocorridos na presente obra são decorrentes de fatores extraordinários e estranhos à vontade da empresa. É importante ressaltar desde logo que os atrasos decorreram de fatores externos. Ora, é de conhecimento público e notório a crise pela qual se encontra o país e, consequentemente, o Estado do Paraná. Também é público e notório o aumento da energia elétrica, dos combustíveis, asfalto, ligantes betuminosos e demais itens importantes na execução dos serviços contratados, aumentos estes muito acima da inflação esperada para o período.

O próprio Prefeito admite que a empresa iniciou bem a execução dos serviços. Ocorre que após algum tempo os fatores acima citados levaram aos atrasos. Dependesse apenas da empresa e ela continuar a executar os serviços como no início. No entanto, isto não foi possível. Aliás, este reconhecimento por parte do Prefeito Municipal demonstra que não fossem os fatores extraordinários a empresa continuaria a executar a contento os serviços.

Com relação à alegação do Prefeito de que além de não executar a obra a empresa requereu um reajuste dos valores, algumas considerações são necessárias. A primeira é que **o reajuste do contrato é uma determinação legal após ultrapassados 12 (doze) meses da data-base da proposta**. A segunda é que a empresa requereu o reajuste – sobre o qual o Município ainda não se manifestou – e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. **O primeiro**

reequilíbrio requerido, foi quase que totalmente deferido pelo Município e pelo PARANACIDADE e o segundo (que deveria descontar os valores do primeiro bem como eventualmente pagamento de reajuste), ainda não foi sequer analisado.

Ou seja, **o Município reconheceu que o contrato estava desequilibrado, que a empresa estava tendo prejuízo e, portanto, deveria receber valores relativas a este reequilíbrio**. Então a empresa não só requereu o pagamento de reajuste/reequilíbrio como tanto o Município como o PARANACIDADE reconheceram o direito da empresa em receber ao menos parte destes valores. O problema foi a demora em reconhecer o desequilíbrio contratual e responder aos requerimentos da empresa, o que levou ao atraso na execução dos serviços e, posteriormente, à paralisação da execução do contrato – conforme alertado pela empresa. Tais fatos serão melhor abordados posteriormente.

Verifica-se, portanto, que a Administração Municipal tenta jogar para a plateia, colocar a culpa na empresa e se eximir de sua responsabilidade. Para isso, **inclusive desrespeitou princípios constitucionais como o do devido processo legal e da ampla defesa, visto que sequer realizou um processo administrativo com possibilidade de defesa da empresa para a rescisão contratual,** desrespeitou o próprio contrato, que previa multa diária no atraso na execução dos serviços, rescindindo o contrato com apenas 9 (nove) dias de atraso, enfim, está tentando a maneira mais fácil para esconder da população que demorou mais de 4 (quatro) meses para responder o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que sequer respondeu alguns requerimentos da empresa, como o de reajuste e o pedido de reequilíbrio que complementou o primeiro, entre outras situações.

Portanto, a empresa irá, a seguir, restabelecer a verdade dos fatos, demonstrando inclusive que desde o início, ainda na fase de licitação, a administração pública procurou de todas as formas afastar a empresa do certame, de maneira arbitrária e ilegal.

3) A REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente de se dizer que a empresa tem sofrido constantemente com decisões e pareceres injustos por parte do Município de Ubiratã, o que causa certa estranheza.

Primeiro, houve a negativa de enquadrar a empresa como microempresa, apesar de toda a documentação apresentada no procedimento licitatório, o que levou à necessidade de apresentação de recurso para manter seu enquadramento, o que ao final conseguiu.

- Depois houve uma tentativa de desclassificar a proposta da empresa, **mesmo após finalizado o procedimento licitatório**, em razão de erros formais na planilha, plenamente sanáveis, levando novamente a empresa a apresentar recurso contra tal decisão, demonstrando toda a ilegalidade da mesma. Ao final, prevaleceu a legalidade e a classificação da empresa.

E agora, há a rescisão unilateral do contrato sem o devido processo legal, com aplicação de penalidades absurdas, o que também está sendo contestado.

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 849
LICITAÇÃO

3.1) Nulidade do Procedimento Administrativo

A aplicação de penalidades à empresa se deu de forma totalmente irregular e ilegal. O art. 161 da Lei Estadual nº 15.608/2007 determina que as sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo **autônomo** e **específico para essa finalidade**, o que não ocorreu no caso.

Ocorre que o procedimento administrativo que penalizou a empresa sequer foi objeto de comunicação à mesma, quanto mais se respeitou seu direito a ampla defesa. A ampla defesa que a lei se refere não é notificar para apresentar recurso depois de aplicada a sanção. É prévia e deve ser exercida antes da aplicação de qualquer sanção, sob pena de ferimento aos dispositivos constitucionais pertinentes.

Ainda, importa destacar que o procedimento administrativo está eivado de nulidade, também, ante a **falta de intimação** da empresa Recorrente para apresentar **defesa prévia** no prazo de 05 dias, conforme art. 162, III, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Ou seja, o procedimento utilizado para rescindir o contrato e penalizar a empresa foi totalmente irregular e ilegal e, não temos dúvidas, tais sanções serão revertidas, seja administrativamente, seja judicialmente.

3.2) Atraso na Execução dos Serviços

O prazo para a execução dos serviços era até o dia 20 de maio de 2015. Conforme já exposto, houve termo aditivo até esta data em razão de que existiam razões objetivas e legais para a assinatura do termo, como excesso de chuvas, aumento de meta física, entre outros.

Em janeiro, após a assinatura do termo aditivo, a empresa apresentou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o aumento extraordinário do preço de vários insumos utilizados na obra, como combustíveis, energia elétrica e principalmente do asfalto e ligantes betuminosos

O pedido de reequilíbrio foi protocolado em 21/01/2015. Nesta data a empresa já vinha sofrendo com o aumento extraordinário dos preços e, por consequência, em razão do contrato desequilibrado, vinha tendo prejuízos.

Em março de 2015, a empresa apresentou novo requerimento visando a análise pelo Município das razões apresentadas pela empresa para se reequilibrar o contrato supracitado, **informando que estava arcando com custos muito elevados e tendo prejuízos com a demora na análise, não podendo continuar a execução do contrato com os preços defasados.**

Posteriormente, foi protocolada uma complementação ao requerimento de reequilíbrio, englobando todos os serviços da obra, sendo que tal pedido sequer foi analisado pelo Município de Ubiratã, seja para deferir ou para indeferir o mesmo.

Ainda, a empresa também apresentou requerimento de reajuste de preços do contrato, **tendo em vista previsão legal e contratual**, que deve ser pago após 12 meses contados da data-base da proposta da empresa, que é dezembro de 2013. Assim, desde dezembro/2014, deveria estar havendo pagamento de reajuste dos preços dos serviços do

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 550

contrato, com base no INCC DI-FGV, visto ser uma previsão legal e contratual e que independe de requerimento da empresa, **embora o tenha feito de forma expressa**.

Vale esclarecer, eventual reequilíbrio deveria ser pago descontando-se os valores pagos a título de reajuste – ou vice-versa – o que foi expressamente requerido pela empresa. Assim, as medições devidas foram pagas a menor/parcialmente, visto que sem o pagamento do reajuste legalmente devido. Ou seja, não havendo pagamento do reajuste, **o Município estava em mora** e, a partir de 90 (noventa) dias de mora, a empresa pode optar por suspender a execução dos serviços ou a rescisão contratual, por culpa exclusiva da administração.

Com relação a todos estes requerimentos, a empresa não recebeu qualquer resposta, salvo com relação ao primeiro pedido de reequilíbrio, onde apenas no momento da rescisão foi informada que o mesmo havia sido deferido, sendo posteriormente enviado termo aditivo ao contrato para contemplar o valor do reequilíbrio. **Ou seja, a resposta ao primeiro pedido da empresa demorou mais de 4 meses, mesmo a empresa notificando de que não poderia continuar a execução com os prejuízos que vinha sofrendo, o que poderia levar à paralisação do contrato.**

Aliás, se formou uma situação absurda, onde o Município rescindiu unilateralmente um contrato e depois quer assinar termo aditivo para pagar o reequilíbrio contratual devido, embora em valor menor ao requerido pela empresa.

Outro fator que levou ao atraso na execução dos serviços foi a greve dos caminhoneiros, que levou mais de 20 (vinte) dias com as estradas bloqueadas, sem contar o tempo que levou até serem normalizados os fornecimentos de combustíveis e insumos asfálticos.

Não obstante, o contrato prevê multa de 0,1% por dia de atraso na execução do contrato e, quando o mesmo foi rescindido, havia atraso de 9 dias, ou seja, a penalidade devida seria de 0,9%, nunca de 20%, como aplicou a Administração. A rescisão contratual só poderia ocorrer após mais de 30 (trinta) dias de atraso, conforme Cláusula 19ª do Contrato.

O próprio parecer do PARANACIDADE indicava que cabia à empresa finalizar os serviços até o 19/06 e que receberia os valores dos serviços executados neste período e, no entanto, o Município rescindiu o contrato sem qualquer procedimento administrativo e antes do prazo determinado contratualmente.

3.3) Necessidade de Novo Aditivo de Prazo Contratual

Conforme já dito, houve um desequilíbrio contratual, sendo que houve pedido de reequilíbrio requerido pela empresa em janeiro de 2015. Tal desequilíbrio foi constatado pelo Município de Ubiratã e pelo PARANACIDADE. Foi deferido, desta forma, o primeiro pedido de reequilíbrio protocolado.

Tal deferimento, entretanto, só ocorreu no mês de maio de 2015, ou seja, mais de 4 meses após o requerimento. Ou seja, durante 4 meses a empresa executou um contrato totalmente desequilibrado, sofrendo com prejuízos insustentáveis, o que foi informado à Administração ainda em março de 2015.

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 55

De acordo com o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei de Licitações, o prazo contratual pode ser prorrogados assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

No caso em questão, posteriormente aos aditivos de prazo firmados, houve a superveniência de fato imprevisível, qual seja, o aumento extraordinário dos preços de insumos. Tal questão foi objeto de requerimento da empresa, ainda em janeiro de 2015.

Se a empresa informou tal fato extraordinário, qual seja, o aumento extraordinário de preços, requerendo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabia à Contratante responder o Requerimento da empresa o mais rápido possível, se não queria atrasar a execução do contrato.

Ocorre que o Município de Ubiratã quedou-se inerte. Não respondeu ao requerimento, apesar dos apelos da Contratada. Em 06 de abril de 2015 a empresa requereu com urgência que fosse analisado seu pedido de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, pois não podia mais arcar com os prejuízos de executar um contrato desequilibrado, com preços abaixo do mercado, principalmente por se tratar de microempresa. No entanto, qual foi a resposta? Nenhuma!!

Somente após a rescisão é que foi deferido o reequilíbrio pretendido. E ainda relativo apenas ao primeiro requerimento. O segundo requerimento, complementando o pedido de reequilíbrio, sequer foi analisado. O pedido de reajuste, também sequer foi analisado.

Então, se houve fatos supervenientes e imprevisíveis, deveria o contrato ter sido aditivado em seu prazo, de modo a que a nova situação fosse levada em consideração e fosse concedido novo prazo para a execução dos serviços. Se os requerimentos fossem respondidos em um tempo razoável, talvez tais aditivos de prazos não fossem necessários. Repita-se: a empresa alertou sobre os prejuízos que vinha sofrendo, alertou que não mais poderia suportá-los, requereu urgência na análise do pedido, no entanto, apenas 4 meses depois houve a resposta por parte do Município.

Desta forma, informamos que a empresa já apresentou recurso contra a rescisão contratual e contras as penalidades aplicadas pelo Município de Ubiratã, bem como irá tomar todas as medidas legais cabíveis ao caso para ter respeitado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, a ter seus direitos legais e contratuais respeitados.

Por fim, nos colocamos a disposição do Sistema Vale de Comunicação para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI - ME

Henrique 41 48035858